



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

(Projeto de Lei do Executivo 12/2021)

## LEI N° 3.908/2021 de 05 de março de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19 e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, distribuir e aplicar as vacinas contra a Covid-19, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo, nos termos da Lei Federal, poderá adquirir as vacinas que não possuam o registro sanitário definitivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e consideradas essenciais para auxiliar no combate à Covid-19, desde que registradas ou autorizadas para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição em seus respectivos países:

- I - Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América;
- II - European Medicines Agency (EMA), da União Europeia;
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão;
- IV - National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China;
- V - Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- VI – Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;
- VII – Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da República da Índia;
- VIII - Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia;
- IX - Health Canada (HC), do Canadá;
- X – Therapeutic Goods Administration (TGA), da Comunidade da Austrália;
- XI - Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

---

XII – outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use – Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s).

**Art. 2.º** Fica o Município de Jacarezinho-PR autorizado a firmar Protocolo de Intenções para fins de adesão a Consórcio Público, a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a dispensa da ratificação do Protocolo de Intenções, nos termos do Artigo 5.º, § 4.º e demais disposições da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3.º** O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas.

**Art. 4.º** As vacinas adquiridas nos termos desta Lei obedecerão ao Plano Municipal de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, que será elaborado segundo as diretrizes do Ministério da Saúde e que garantirá minimamente:

I - A logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;

II - A distribuição prioritária conforme critérios epidemiológicos;

III - a contemplação de acesso aos grupos de risco, com prioridade aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;

IV - A imunização segura, eficaz e gratuita da população de Jacarezinho-PR apta a ser vacinada.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 05 de março de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal